

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEE/SER N.º 003 DE 29 DE OUTUBRO DE 2003

Altera a Resolução Conjunta SEE/SEFCON n.º 43, de 02 de maio de 2000, que dispõe sobre as atribuições da Comissão Mista Permanente, a competência de seus membros, designa os servidores que integrarão o Grupo de Trabalho do Programa de Educação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro- PEF/RJ e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso de suas atribuições legais e considerando as normas contidas no Decreto n.º 26.023, de 25/02/2000, que instituiu o Programa de Educação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro – PEF/RJ,

RESOLVEM:

Art. 1.º Os artigos 1º e 4º da [Resolução Conjunta SEE/SEFCON n.º 43](#), de 02 de maio de 2000, alterados pela Resolução Conjunta SEE/SEF n.º 61, de 22 de fevereiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º A Comissão Mista Permanente, criada pelo [Decreto n.º 26.023/2000](#), compete:

- I. acompanhar, avaliar e direcionar as ações do PEF/RJ;
- II. supervisionar as atividades do Grupo de Trabalho de Educação Fiscal – GEFE/RJ.

Parágrafo único – A presente Comissão é composta pelos seguintes membros:

- I. Subsecretário Geral da Secretaria de Estado da Receita;
- II. Superintendente de Administração Financeira da Secretaria de Estado de Educação;
- III. Coordenador Geral do GEFE/RJ.

.....

Artigo 4.º O Grupo de Trabalho de Educação Fiscal – GEFE/RJ, a que se refere o artº 4º do [Decreto n.º 26.023/2000](#), será composto pelos seguintes servidores:

- I. Como Representantes da Secretaria de Estado da Receita:
 - **Lúcia Maria Lima Figueiredo**, matrícula n.º 0294.754-7, Fiscal de Rendas, na condição de Coordenador Geral;
 - **Roberto José de Mello Oliveira Alves Filho**, matrícula n.º 0294.716-6, Fiscal de Rendas, como suplente do representante da SER acima indicado;
- II. Como representantes da Secretaria de Estado de Educação:
 - **Maria de Lourdes da Silva Machado**, matrícula n.º 239.760-2, Assessor, na condição de Coordenador Adjunto;
 - **Edwiges Rosália Ferreira**, matrícula n.º 253.711-6, Professor Docente

- II, como suplente do representante da SEE acima indicado;
- **Irene Silva Lima**, matrícula nº 161.825-5, Professor AAE-II:

....."(NR)

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a [Resolução Conjunta SEE/SEF nº 61](#), de 22 de fevereiro de 2002 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2003

DARCÍLIA LEITE

Secretária de Estado de Educação

VIRGÍLIO AUGUSTO DA COSTA VAL

Secretário de Estado da Receita

http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/menu_structure/sitios/sitios-educacao-fiscal-navigation/folder67/menu_sitios_gefe/Gefe-Legislacao?_afLoop=101717531128000&datasource=UCMServer%23dDocName%3A104906&_afWindowMode=0&_adf.ctrl-state=11puuem5i4_111